



CONTRATO Nº 133/2023

ID CidadES Contratação nº 2023.036E0700001.01.0043

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2023

Processo n.º 004260/2023 de 01 de setembro de 2023

Origem: Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo – SEDECULT

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor **Vander Patrício**, de outro lado, a empresa **FS BRUM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI**, CNPJ Nº 26.459.40710001-75, estabelecida na Rua Geraldo Pereira, nº 71, Colatina/ES, CEP: 29.700-130, neste ato representado pelo **Sr. Antonio Marcos Marino**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato conforme Processos e Pregão supra referidos, tudo de acordo com a Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto da presente licitação a Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Produção de Eventos, para atender a Programação da 45ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo, que será realizado em nosso município nos dias 12, 13, 14 e 15 de outubro do corrente ano, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1 - O presente contrato subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive a Proposta de Preços formulada pela própria contratada que passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor global do presente contrato é estimado em **R\$ 61.700,00** (sessenta e um mil setecentos reais), de acordo com a proposta vencedora, ora contratada.

3.2 - No preço contratado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes ao fornecimento dos materiais tais como, despesas administrativas, salários, contribuições sociais, embalagens, transportes, cargas, descargas, seguros, impostos, bem como quaisquer outros tributos de natureza fiscal, parafiscal, nacional ou internacional, observadas com as condições estabelecidas neste CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - A vigência da presente contratação dar-se-á por 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados após entrega definitiva do objeto e mediante o fornecimento à Prefeitura Municipal de Itarana/ES de nota fiscal, bem como os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão



encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a respectiva apresentação.

5.1.1 - O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal e tributária por parte da empresa vencedora.

5.1.2 - A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhidos nos documentos de habilitação.

5.2 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.3 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

5.4 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5.5 - A Prefeitura Municipal de Itarana/ES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

5.6 - Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas no edital do pregão presencial em epígrafe, no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

5.7 - É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguintes dotação orçamentária:

a) 0011339200112.074 - PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES MUNICIPAIS 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - Ficha - 00504 - Fonte de Recurso - 2500000000000.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 - O objeto deverá ser executado parceladamente, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, de acordo com a Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Compras, na qual constará, precisamente, as datas em que ocorrerão o evento, bem como a qualidade do serviço a ser utilizado.

7.2 - Os serviços solicitados deverão atender os quatro dias do evento solicitado levando em consideração o horário de início e término da festividade

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1- São Obrigações do Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma estabelecida;
- b) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução deste contrato;
- c) Notificar à contratada, por escrito, de qualquer irregularidade que venha a ocorrer, em função da execução do objeto do contratado;
- d) Providenciar as inspeções na execução do objeto contratual, com vistas aos cumprimentos dos serviços pela Contratada;



e) Exercer a fiscalização dos serviços através de servidor especialmente designado para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias

8.2 - São Obrigações da Contratada:

- a) Executar os serviços de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;
- b) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE atendendo prontamente a todas as reclamações;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços necessários e inerentes a completa execução das obrigações assumidas;
- e) Responder por todos os ônus, tais como salários, encargos sociais e legais, impostos, transporte, alimentação, hospedagem relativos aos seus empregados, e por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados ou prepostos;
- f) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou terceiros no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- g) Responder por qualquer prejuízo ou danos pessoais e/ou materiais que seus empregados ou prepostos causarem à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, doravante denominado CONTRATANTE, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à CONTRATADA:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para a Prefeitura Municipal de Itarana\ES;
- b) multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) suspensão para contratar com a Administração Municipal;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Antes da aplicação de qualquer das sanções, a CONTRATADA será advertida devendo apresentar defesa em 05(cinco) dias úteis.

- a) A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das sanções cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.
- b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela Administração, não será computada para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo.
- c) A advertência, quando não seguida de justificativa aceita pela Administração, dará ensejo à aplicação das sanções das letras "b" e "e" do caput.

§ 2º - As multas previstas nas letras "b" e "c" do subitem 9.1 poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das sanções previstas nas letras "d" e "e", do caput (subitem 9.1).

- a) A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.



§ 3º - As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do ajuste.

§ 4º - Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves, a Administração, poderá, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das sanções previstas na letra "d" ou "e" do caput desta cláusula.

§ 5º - Se os danos restringirem-se à Administração, será aplicada a sanção de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.

§ 6º - Se puderem atingir a Administração Municipal como um todo, será aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade.

§ 7º - A dosagem da sanção e a dimensão do dano serão identificadas pela Secretaria solicitante.

§ 8º - Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, a Contratante submeterá sua decisão à Procuradoria Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 9º - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de lei.

§ 10º - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a sanção de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtudes de atos já praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e sanções previstas neste instrumento.

10.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no fornecimento do objeto licitado;

V - A paralisação do fornecimento do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução do contrato, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

10.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurada o contraditório e a ampla defesa.

10.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do subitem 10.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

III - judicial, nos termos da legislação.

10.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer da Procuradoria e decidida pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada pelo (s) Responsável (is) Solicitante (s), nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, bem como da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27/03/2015, dando também cumprimento as normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

11.2 - O Gestor do Contrato será o responsável solicitante pela contratação, com atribuições e deveres estabelecidos no artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27 de março de 2015.

11.3 - O Fiscal do contrato será nomeado através de portaria, após assinatura e empenho do contrato, conforme indicação feita no termo de referência pelo solicitante, de acordo com o inciso IV, artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27 de março de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS E ADITAMENTOS

12.1 - Os preços são fixos e irremovíveis.

12.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, Mediante Processo, devidamente instruído, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente Contrato será publicado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, na forma estipulada no art. 111 da Lei Orgânica Municipal.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - Estando contratados assinam o presente instrumento acompanhado das testemunhas abaixo para que surta seus legais efeitos.

Itarana/ES, 06 de Outubro de 2023

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Vander Patricio
Prefeito Municipal

CONTRATADA: _____

FS BRUM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI

Sr. Antonio Marcos Marino

Testemunhas: _____

18-04-1964

MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

ANEXO I - CONTRATO Nº 133/2023

Pregão Presencial Nº 024/2023

Empresa: FS BRUM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI

CNPJ: 26.459.407/0001-75

SEC MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO

Item	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
001	00504-25 00000000 00	1,00	SERV.	<p>SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE EVENTOS (CARREGAMENTO, DESCARREGAMENTO E VIGIA) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CARREGAMENTO E DESCARREGAMENTO DE EQUIPAMENTOS DAS BANDAS E VIGIA NOTURNO:</p> <p>Profissionais responsáveis para o carregamento e descarregamento de equipamentos musicais e outros desta natureza das bandas nacionais nos respectivos dias das apresentações de seus shows artísticos e vigias noturnos para vigiar o pátio da festa, palco, camarins, barracas e Ginásio de Esportes, após o término do evento.</p> <p>PADRE ALESSANDRO CAMPOS– Quinta-feira, 12 de outubro de 2023;</p> <p>GUILHERME LEMOS, sexta-feira, dia 13 de outubro de 2023;</p> <p>YASMIN SANTOS – Sábado, dia 14 de outubro de 2023;</p> <p>THE FEVERS e PEDRO WILLIAN – Domingo, dia 15 de outubro de 2023.</p> <p>VIGIA NOTURNO – Quinta, dia 12/10, Sexta, dia 13/10, Sábado, dia 14/10 e Domingo, dia 15/10.</p> <p>Os serviços de carregamento e descarregamento deverão ser realizados por, pelo menos, 08 (oito) funcionários todos os dias. Os mesmos deverão atender as exigências da equipe de produção destas bandas, conforme contato segue em anexo ao Termo de Referência. Os serviços de vigia noturno deverão ser realizados por, 02 (dois) vigias todos os dias. Os mesmos deverão atender a escala de trabalho e as exigências da Comissão de Festa.</p> <p>Além disso, a empresa contratada arcará com todas as despesas de alimentação, transporte, entre outras despesas que se fizerem necessárias para seus funcionários, devendo também cumprir carga horária adequada para o carregamento e descarregamento de</p>		7.524,00	7.524,00

18-04-1964

MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

				<p>todos os equipamentos das bandas que se apresentarão no evento;</p> <p>A empresa contratada se responsabilizará por qualquer dano físico ou material causado a terceiros e também por qualquer má conduta de seus funcionários;</p> <p>A empresa contratada deverá disponibilizar todos os materiais de EPI'S necessários aos seus funcionários para boa uma boa realização dos trabalhos.</p>			
002	00504-25 00000000 00	1,00	SERV.	<p>SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE EVENTOS (HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DAS BANDAS:</p> <p>Hospedagem das bandas Nacionais PADRE ALESSANDRO CAMPOS, GUILHERME LEMOS, YASMIN SANTOS, THE FEVERS E PEDRO&WILLIAN e componentes de suas equipes nos respectivos dias das apresentações de seus shows artísticos.</p> <p>PADRE ALESSANDRO CAMPOS – quinta-feira, dia 12 de outubro de 2023;</p> <p>YASMIN SANTOS – sábado, dia 14 de outubro de 2023;</p> <p>THE FEVERS – domingo, dia 15 de outubro de 2023;</p> <p>Conforme tabelas constantes em anexo ao Termo de Referência.</p> <p>A empresa deverá se responsabilizar pela hospedagem e alimentação sem nenhum custo adicional com consumo de produtos existentes nos frigobares e outros serviços que o hotel ofereça;</p> <p>A empresa será responsável pelo agendamento de chegada dos hóspedes juntamente com empresa hoteleira e restaurante contratada pela mesma;</p> <p>Verificar exigências quanto a limpeza do quarto devendo o mesmo permanecer sempre limpo e arrumado durante a hospedagem;</p> <p>O hotel deverá estar localizado no perímetro urbano de Itarana em um raio de 02 (dois) quilômetros, pois tal exigência é necessária para a facilitação do transporte dos artistas até a área que o evento ocorrerá no Estádio Municipal "Domingos André Coan". Só em casos de falta de hospedagem dentro do município a empresa estará autorizada a contratar o serviço de hospedagem em municípios vizinhos, portanto a exigência ainda deverá ser comunicada a CONTRATANTE com uma antecedência necessária de 24 (vinte e quatro horas) antes de maiores decisões;</p> <p>A prestação de serviço terá início imediatamente a partir da assinatura do contrato quanto às providências que forem úteis as reservas e outros detalhes;</p> <p>A empresa deverá disponibilizar todos os apartamentos</p>	9.360,00	9.360,00	

18-04-1964

MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

				necessários para a acomodação e a alimentação dos artistas que se apresentarão no evento e também de sua equipe diante da relação de quantitativo, especificação das acomodações e da alimentação descritos nos anexos.			
003	00504-25 00000000 00	1,00	SERV.	<p>SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE EVENTOS (TRANSPORTE LOCAL DAS BANDAS) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO TRANSPORTE LOCAL DAS BANDAS:</p> <p>Serão necessários Vans disponíveis nos hotéis contratados para transportar os cantores e suas equipes das bandas Nacionais PADRE ALESSANDRO CAMPOS, GUILHERME LEMOS, YASMIN SANTOS, THE FEVERS E PEDRO&WILLIAN e componentes de suas equipes até o local do show, que acontecerá no Estádio Municipal "Domingos André Coan", Centro de Itarana/ES, sendo o seguinte cronograma:</p> <p>QUINTA-FEIRA, dia 12 de outubro de 2023, contratação de transporte de 02 (duas) Vans e 01 (um) Veículo com Ar Condicionado Exclusivo;</p> <p>SEXTA-FEIRA, dia 13 de outubro de 2023, contratação de transporte de 01 (uma) Van;</p> <p>SÁBADO, dia 14 de outubro de 2023, contratação de transporte de 02 (duas) Vans e 01 (um) Veículo com Ar Condicionado Exclusivo;</p> <p>DOMINGO, dia 15 de outubro de 2023, contratação de transporte de 01 (uma) Van.</p> <p>A CONTRATADA deverá fazer o transporte dos cantores e da equipe de produção das bandas no horário estipulado pela equipe de produção dos mesmos, onde o contato estará anexo ao Termo de Referência;</p> <p>As vans deverão ter capacidade para transportar até 15 (quinze) passageiros para o transporte dos músicos e o veículo com Ar Condicionado para o transporte dos artistas;</p> <p>A CONTRATADA deverá garantir o comportamento adequado de seus funcionários;</p> <p>Os condutores dos veículos deverão comprovar que possuem carteira de habilitação para execução do serviço;</p> <p>A CONTRATADA deverá se responsabilizar com despesas relacionadas ao combustível, lavagem e limpeza dos veículos e outros serviços essenciais para sua conservação;</p> <p>A Prefeitura Municipal de Itarana ficará isenta de qualquer ônus que esteja relacionada a despesas adicionais se</p>	6.618,00	6.618,00	

18-04-1964

MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

				<p>caso aconteça algum problema mecânico ou relacionado com o veículo;</p> <p>A CONTRATADA deverá ser responsável pelo gerenciamento dos serviços mediante as obrigações exigidas.</p>			
004	00504-25 00000000 00	1,00	SERV.	<p>SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE EVENTOS (LIMPEZA, ARRUMAÇÃO, ALIMENTAÇÃO, COMPLEMENTAÇÃO) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LIMPEZA, ARRUMAÇÃO, ALIMENTAÇÃO/ABASTECIMENTO E COMPLEMENTAÇÃO DO CAMARIM DAS BANDAS:</p> <p>Profissionais responsáveis para o serviço de limpeza, arrumação, alimentação/abastecimento e complementação do camarim das bandas Nacionais e Regionais nos respectivos dias das apresentações de seus shows artísticos:</p> <p>PADRE ALESSANDRO CAMPOS – Quinta-feira, 12 de outubro de 2023;</p> <p>GUILHERME LEMOS – sexta-feira, dia 13 de outubro de 2023;</p> <p>YASMIN SANTOS – sábado, dia 14 de outubro de 2023;</p> <p>THE FEVERS – domingo, dia 15 de outubro de 2023;</p> <p>PEDRO&WILLIAN – domingo, dia 15 de outubro de 2023.</p> <p>e das Banda Regionais:</p> <p>JULIANO SPAGNOL, BANDA MERAK, BANDA 7LIST, FLAVINHA MENDONÇA, GUSTAVO VENTURINI, BANDA COMICHÃO e GRUPO OUTRO NOME.</p> <p>Conforme tabelas constantes em anexo ao Termo de Referência.</p> <p>Todos os itens estão inclusos dentro das especificações exigidas pelos artistas. Caso seja identificado alguma irregularidade, o fornecedor terá o prazo máximo de 01 (uma) hora, para substituição dos itens citados por meio de comunicação a CONTRATANTE e/ou a equipe das bandas supracitadas;</p> <p>A empresa vencedora deverá fornecer todo material de complementação necessário para a realização da ornamentação e mobilização necessária para estrutura de camarim conforme solicitação das bandas.</p> <p>Todos os itens solicitados deverão estar dispostos no</p>	21.245,00	21.245,00	

18-04-1964

MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

				<p>local designado (camarim) em um prazo no qual anteceda à chegada dos artistas no local, bem como, no mínimo 02 (duas) horas de antecedência;</p> <p>Todos os alimentos deverão estar condicionados em embalagens que preservem temperatura adequada para cada característica e para preservação de sua integridade e higiene;</p> <p>Todos os produtos de limpeza serão de responsabilidade da CONTRATADA;</p> <p>Os serviços deverão ser prestados para dois camarins (camarim dos artistas e equipe técnica);</p> <p>A relação do quantitativo, datas e demais especificações estão descritos nos anexos.</p>			
005	00504-25 00000000 00	1,00	SERV.	<p>SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE EVENTOS (FORNECIMENTO DE LANCHES) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE LANCHES PARA OS PROFISSIONAIS DA POLÍCIA MILITAR, EQUIPE DE APOIO DA SEDECULT E EQUIPE DA SECRETARIA DE SAÚDE (AMBULÂNCIA):</p> <p>Fornecimento de lanche (do tipo hambúrguer – composto por pão de hambúrguer, duas fatias de tomate, uma folha de alface, queijo muçarela e presunto); torta salgada ou salgados do tipo frito ou assado) com bebida (água, suco ou refrigerante) e marmitex (almoço e jantar) para atender os profissionais da polícia militar e da equipe de Enfermagem e motorista da Secretaria de Saúde (Ambulâncias) que estarão atuando no evento.</p> <p>Deverão ser fornecidos um total de 100 (cem) lanches e 58 marmitex que serão divididos conforme as quantidades destes profissionais que atuarão nos 04 (quatro) dias do evento.</p> <p>As despesas com transporte e embalagem dos alimentos serão de responsabilidade da CONTRATADA;</p> <p>O prazo máximo para entrega dos lanches será de até 03 (três) horas após o horário de início da festividade nos 04 (quatro) dias de evento.</p> <p>A CONTRATADA deverá manter higiene, conservação e boa aparência dos alimentos. A CONTRATANTE poderá recusar o recebimento caso não esteja de acordo com o solicitado ou que não atenda as condições de higiene necessárias para o consumo, obrigando-se a licitante a substituição daqueles não aceitos no prazo máximo 01 (uma) hora.</p>		4.350,00	4.350,00
006	00504-25 00000000 00	1,00	SERV.	<p>SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE EVENTOS (LOCUÇÃO DE EVENTOS) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LOCUÇÃO DE EVENTOS:</p> <p>01 (um) Locutor para atender os 04 (quatro) dias de realização do evento.</p> <p>Data do evento: 12, 13, 14 e 15 de outubro de 2023.</p> <p>O profissional deverá atuar fazendo a abertura e o encerramento da festividade, anunciando as atrações presentes, fazer as devidas publicidades conforme</p>		5.295,00	5.295,00

MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

				estipulado pela CONTRATADA e interagir com o público em geral durante a programação do evento dentro das necessidades da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo. Deverá também atender as exigências estipuladas pela CONTRATANTE e/ou Comissão Organizadora de Festas da 45ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo; Respeitar os horários estipulados pela CONTRATANTE no que se refere ao início e o encerramento do evento nos respectivos 04 (quatro) dias.			
007	00504-25 00000000 00	1,00	SERV.	SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE EVENTOS (OUTDOOR E PAINEL) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE OUTDOOR e PAINEL BANNER BACKDROOP EM LONA IMPRESSA. A CONTRATADA deverá fazer a divulgação da festividade por meio de 03 (três) outdoors e a contratação de empresa para a confecção de 02 (dois) Painel Banner Backdroop em lona impressa medindo 2,20x2,20, disponíveis conforme localização e exigências da CONTRATADA por meio da Comissão Organizadora de Festas da 45ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo, preferencialmente em municípios vizinhos e próximos à Itarana, bem como: Itaguaçu, Laranja da Terra, Afonso Cláudio, Santa Maria, Santa Teresa... A empresa CONTRATADA deverá se responsabilizar pela idealização do serviço solicitado em um prazo de pelo menos 15 (quinze) dias antes da realização do evento; Realizar o serviço de impressão do material com uma qualidade que esteja destacada e visível ao público; Fazer o material de publicidade mediante a arte do cartaz da 45ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo.		5.200,00	5.200,00
008	00504-25 00000000 00	1,00	SERV.	SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE EVENTOS (CONFECÇÃO DE PLACA) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE PLACA: A CONTRATADA deverá fazer a confecção de 02 (duas) Placas em acm aço escovado com vinil; gravação de texto, a ser definido pela CONTRATANTE, em baixo relevo na cor preta; logomarcas e fotos (coloridas) em baixo relevo; medida: 30cmx20cm; estojo modelo maleta de acabamento de veludo na cor azul. A empresa CONTRATADA deverá se responsabilizar pela idealização do serviço solicitado em um prazo de pelo menos 05 (cinco) dias antes da realização do evento; Realizar o serviço de confecção de placa para homenagem ao Itaranense Ausente e Presente conforme especificação no anexo com uma qualidade que esteja destacada e visível.		2.108,00	2.108,00
Total							61.700,00
Total Geral							61.700,00

Itarana/ES, 06 de Outubro de 2023

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ITARANA/ES
Sr. Vander Patrício
Prefeito Municipal

CONTRATADA
FS BRUM PRODUCOES ARTISTICAS EIRELI
Sr. Antonio Marcos Marino